



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º 21/2020

**Reabertura do Cemitério Municipal - Conjuntura pandémica nacional
(COVID 19)**

-----**Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores**, Presidente da Câmara Municipal deste Concelho: -----

----- **TORNA PÚBLICO** que, por seu **Despacho datado de 05 de maio de 2020**, tendo em conta a atual conjuntura de estado de calamidade, devido à pandemia (COVID 19), aprovou a reabertura do cemitério Municipal de Ferreira do Zêzere, a partir do dia 06 de maio de 2020, com o horário das **8H às 12H e das 13H às 16h, de segunda a sexta**, encerrando ao público meia hora antes de cada funeral, tendo em conta os seguintes pressupostos:

A situação excecional que se viveu e que permanece no território nacional, designadamente a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exigiu das autoridades a aprovação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-Cov-2, nessa sequência o senhor Presidente da Câmara Municipal determinou o encerramento do cemitério municipal de Ferreira do Zêzere.

Felizmente a resposta dada e o civismo das populações a par das regras estabelecidas pelas diversas autoridades possibilitaram que a partir de 3 de maio de 2020 fossem estabelecidas de medidas de gradual “desconfinamento” e da reabertura de alguns serviços de acesso público.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 publicada na I série do DRE 30/4/2020 que define as regras da declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A situação excecional que se viveu e que permanece, designadamente a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exigiu das autoridades a aprovação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-Cov-2,



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

nessa sequência o senhor Presidente da Câmara Municipal determinou o encerramento do Cemitério Municipal

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos municípios do concelho, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a constante avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, sempre articulado com as autoridades sanitárias.

Sucedem, porém, que o mencionado normativo legal, dispõe no seu artigo 19.º, relativamente a funerais a realizar em cemitérios municipais, que esta realização está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério, tais regras de acesso foram definidas por despacho do senhor Presidente da Câmara e publicadas em edital.

No entanto, considerando que as populações têm a necessidade de visitar o cemitério municipal para proceder às homenagens, limpezas e lavagens nas campas, ossários e jazigos dos seus familiares /entes queridos, cumpre determinar essa reabertura com toda a segurança.

No entanto e considerando que esta infraestrutura tem uma área considerável e está ao ar livre, oferecendo assim um menor risco de propagação, cumpre nessa medida estabelecer as regras de acesso, para que se possa reabrir a infraestrutura, cumprindo todas as regras definidas pelas autoridades de saúde.

Pelo que se determina que o acesso, permanência e utilização dos serviços do cemitério municipal obedeçam às seguintes regras:

- 1. O número máximo de acesso, e da permanência de pessoas, no Cemitério de Ferreira do Zêzere, é de no máximo de 20 pessoas em simultâneo;**
- 2. A permanência no cemitério estará limitada em 45 minutos para cada utilizador;**
- 3. Não são permitidos ajustamentos de pessoas no interior, entradas e saídas do cemitério municipal;**



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

4. Só poderão permanecer no máximo 2 pessoas, em simultâneo, junto de cada campa, jazigo ou ossário;
5. O fornecimento de água estará condicionado, devendo os utilizadores assegurar a desinfeção/limpeza dos manípulos, antes e após cada utilização;
6. Advertem-se os utilizadores, que devem vir munidos dos equipamentos necessários aos trabalhos de limpeza e manutenção, uma vez que os equipamentos comuns anteriormente fornecidos estarão vedados à utilização comum;
7. Os sanitários e capela encontram-se encerrados;
8. Sempre que se realize um funeral, o cemitério encerra aos visitantes meia hora antes do seu início, reabrindo após o funeral;
9. Recomenda-se a todos os utilizadores do equipamento para que observem medidas de distanciamento social de pelo menos 2 (dois) metros de distância entre si, e para que assegurem as regras de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
10. Recomenda-se a todos os utilizadores que promovam a limpeza, higienização e desinfeção dos espaços e objetos de utilização comum para que se evite a propagação viral;
11. O uso de máscara comunitária ou outra é de utilização obrigatória, para que se possa fazer o acesso ao espaço do cemitério municipal;
12. O não cumprimento do estipulado poderá levar ao encerramento imediato do cemitério.

Paços do Concelho, 05 de maio de 2020

O Presidente da Câmara

(Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores)